



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

*Dispõe sobre credenciamento e descredenciamento de professores no PPGEC.*

**Art. 1º** O PPGEC apresenta um corpo docente constituído por professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

**Art. 2º** Os professores que integram o corpo docente do PPGEC devem ser portadores do título de Doutor, e atender aos seguintes critérios:

- I. ser professor do quadro efetivo da UFPA, estar em atividade e em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva) e lotado no *campus* de Belém. Excepcionalmente, será permitido até 2 docentes de outras IES e de outros *campi* da UFPA por Área de Concentração, após aprovação do Colegiado do PPGEC;
- II. exercer suas atividades de ensino (aulas) e orientação (orientador principal) de Pós-Graduação no PPGEC e, no máximo, em mais 1 (um) Programa de Pós-Graduação acadêmico e 1 (um) profissional;
- III. satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos nesta Resolução;
- IV. ministrar anualmente, pelo menos, duas disciplinas regulares no PPGEC;
- V. desenvolver, pelo menos, um projeto de pesquisa a cada quatro anos.

**Parágrafo único.** Os professores do PPGEC são enquadrados nas categorias de Permanentes, Visitantes e Colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção científica estabelecidos nesta Resolução e de acordo com a Portaria MEC/CAPEIS nº. 068, de 03 de agosto de 2004.

**Art. 3º** Os professores enquadrados como Permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, tendo direito a voto no Colegiado e poderão usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEC.

**§ 1º** Ao Professor Permanente é assegurado o direito de ser orientador principal e coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

**§ 2º** Ao Professor Permanente é assegurado o direito de ser orientador principal e coorientador de alunos de Doutorado do Programa, desde que tenha sido comprovadamente o orientador principal (não pode ter sido coorientador ou similar) de 6 (seis) dissertações de Mestrado finalizadas e aprovadas por banca examinadora, com direito a apenas 1 (uma) orientação principal de Doutorado no seu primeiro ano como orientador de Doutorado.



**Instituto de Tecnologia**  
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil**  
**PGITEC – 1º andar – Sala 108**  
Avenida Augusto Correa, nº 01 – Guamá – Belém/Pa – CEP: 66075-110  
Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: [ppgec@ufpa.br](mailto:ppgec@ufpa.br)  
<http://www.ppgec.propesp.ufpa.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

**Art. 4º** Os professores enquadrados como Colaboradores, podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, ter direito a voto no Colegiado e poderão ou não, a critério do Colegiado, usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEC.

**§ 1º** Ao Professor Colaborador é assegurado o direito de ser coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

**§ 2º** O coorientador externo ao PPGEC deve estar credenciado como Professor Permanente em Programa de Pós-Graduação que seja, no mínimo, nota 4 na CAPES e atender aos requisitos do Art. 5º desta Resolução.

**Art. 5º** O Professor Permanente deve atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica:

I. ter totalizado 2,4 pontos em publicações de artigos científicos comprovadamente aceitos ou publicados em periódicos indexados (*Qualis* A1, A2, B1 e B2 da CAPES) nos últimos 4 (quatro) anos. Este total de pontos será atualizado anualmente pelo Colegiado do Programa;

II. para os atuais Professores Permanentes do PPGEC, ter sido o orientador principal de, pelo menos, 2 (duas) dissertações de Mestrado defendidas e aprovadas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses para o Mestrado e 1 (uma) tese de Doutorado defendida e aprovada nos últimos 60 (sessenta) meses para o Doutorado, prazo este contado a partir da criação do curso de Doutorado;

III. para os Professores Permanentes que ingressarem no PPGEC, duas orientações de Mestrado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, com direito somente à orientação principal de Mestrado;

IV. ter participado como pesquisador de, pelo menos, um projeto de pesquisa com financiamento externo aprovado pelo Colegiado da Unidade nos últimos 4 (quatro) anos);

V. a critério do Colegiado, poderão ser aprovados como Professores Permanentes, docentes que não atendam aos itens anteriores, mas que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado do PPGEC em reunião específica para este fim;

**Parágrafo único.** O professor que não atender a um dos itens deste artigo passará automaticamente, salvo indicação contrária do Colegiado, à condição de Colaborador, podendo retornar à condição de Permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos.

**Art. 6º** O Professor Colaborador deve apresentar formação e produção científica comprovadamente compatíveis com a Linha de Pesquisa na qual pretende





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

atuar, e ter sido autor de, pelo menos, 1,2 pontos em artigos científicos nos últimos quatro anos, ou proporcional, publicado em periódico indexado ao *Qualis* CAPES (A1, A2, B1 e B2).

§ 1º O prazo máximo de permanência de um professor na condição de colaborador é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O Professor Colaborador não pode ser orientador principal ou coorientador de teses e qualificações de Doutorado.

**Art. 7º** A admissão de novos membros no corpo docente do PPGEC será em fluxo contínuo e dependerá da aprovação do Colegiado do PPGEC à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao PPGEC será realizada ao final de cada ano.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º O Professor Permanente do PPGEC que não atender aos critérios estabelecidos no Art. 2º e aos requisitos de produtividade do Art. 5º desta Resolução, passará automaticamente para a categoria de Professor Colaborador até que sejam atendidos todos os critérios do Art. 2º e as metas de produtividade.

**Art. 8º** A solicitação de credenciamento no PPGEC deverá ser encaminhada pelo candidato ao Coordenador do PPGEC, acompanhada de *Curriculum Lattes* atualizado e com os comprovantes que demonstrem aptidão para o enquadramento definido no Capítulo I do Regimento Interno do PPGEC, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes no PPGEC que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s).

§ 1º O Professor Visitante não deve ser lotado em Belém e será indicado pela Área Concentração, podendo apenas ministrar aulas e auxiliar os professores do PPGEC em suas atividades de ensino e pesquisa, sem direito a orientação e voto no Colegiado. O vínculo do Professor Visitante será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado do PPGEC.

§ 2º A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do PPGEC somente após parecer da Linha na qual o candidato deverá se inserir.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**Instituto de Tecnologia**  
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil**  
**PGITEC – 1º andar – Sala 108**  
Avenida Augusto Correa, nº 01 – Guamá – Belém/Pa – CEP: 66075-110  
Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: [ppgec@ufpa.br](mailto:ppgec@ufpa.br)  
<http://www.ppgec.propesp.ufpa.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal do  
Pará,  
Em 2 de maio de 2019.

**Prof. Dênio Ramam Carvalho de Oliveira, D.Sc.**  
Coordenador do PPGEC



**Instituto de Tecnologia**  
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil**  
**PGITEC - 1º andar - Sala 108**  
Avenida Augusto Correa, nº 01 - Guamá - Belém/Pa - CEP: 66075-110  
Tel: +55 (91) 3201-8859 E-mail: [ppgec@ufpa.br](mailto:ppgec@ufpa.br)  
<http://www.ppgec.prosp.ufpa.br>